



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro Educacional Padrão – Escola Técnica Padrão		
EMENTA: Reconhece o Curso Técnico em Segurança no Trabalho, ofertado na Unidade da Escola Técnica Padrão de Messejana, até 31 de dezembro de 2013.		
RELATOR: Samuel Brasileiro Filho		
SPU Nº: 09546664-9	PARECER Nº: 0207/2011	APROVADO EM: 23.05.2011

I – RELATÓRIO

Da Solicitação de Reconhecimento

Socorro Maria Soares Leitão, Diretora da Escola Técnica Padrão, solicitou ao Conselho Estadual de Educação, mediante o Processo SPU nº 09546664-9, datado de 20 de novembro de 2009, o reconhecimento dos cursos técnicos de nível médio em Segurança no Trabalho, Eletrotécnica e Meio Ambiente. A requerente, atendendo solicitação do NESP, especificada na folha de informações e despachos nº 055/2010, de 23 de dezembro de 2010, reapresentou sua solicitação de credenciamento e reconhecimento dos citados cursos técnicos, por meio do Ofício nº 019/2010, de 23 de junho de 2010.

O presente Relatório refere-se à solicitação de reconhecimento do curso técnico de nível médio em Segurança no Trabalho.

Situação Legal da Instituição

O Centro Educacional Padrão é uma instituição de direito privado, com sede na Rua Santa Rosália, 155 – Messejana – Fortaleza – CE, foi credenciada para a educação básica mediante Parecer nº 0240/2006 até 31.12.2009, prorrogado até 31.12.2010 por força da Resolução nº 430/2009. A referida Instituição teve sua solicitação de credenciamento e reconhecimento dos cursos técnicos de Eletrotécnica, Agenciamento e Guia e Meio Ambiente, autorizado por este Conselho mediante os Pareceres nº 0038/2011 e 0104/2011, estando devidamente credenciada para oferta de cursos técnicos até dezembro de 2013.

Documentação Apresentada e Analisada

- Projeto Pedagógico;
- Regimento Escolar;
- Plano de Curso de Técnico em Segurança no Trabalho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0207/2011

Cumpridas todas as recomendações apontadas pela Assessoria Técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional, esta emitiu a Folha de Despacho e Informação nº 0148/2010, com a análise final do processo, onde concluí que a Escola Técnica Padrão atende aos requisitos básicos para a oferta dos cursos técnicos requeridos.

Caracterização do Curso

O Plano Pedagógico do Curso Técnico em Segurança do Trabalho ofertado pela Escola Técnica Padrão na modalidade presencial, adequadamente classificado no eixo Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, é organizado em três módulos curriculares sem terminalidade, conforme matriz curricular que segue, a qual integra 1200 horas de formação específica e 600 horas de estágio, perfazendo um total de 1800 horas.

MATRIZ CURRICULAR

MÓDULO I			
Disciplinas	Carga horária	Teórica	Prática
Ética e Cidadania do Trabalho	30	30	-
Administração Aplicada	30	30	-
Psicologia do Trabalho	30	30	-
Saúde e Segurança no Trabalho	45	45	-
Legislação e Normas Técnicas	45	45	-
Inglês Instrumental para Profissionais	30	30	-
Matemática, Probabilidade e Estatística	30	30	-
Desenho Técnico e Projetos	30	30	-
Informática Aplicada	55	30	25
Métodos e Técnicas de Treinamentos	30	30	-
Higiene e medicina do trabalho	45	45	-
	400	375	25
MÓDULO II			
Disciplinas	Carga horária	Teórica	Prática
Segurança na Indústria	50	30	20
Segurança na Construção Civil	50	30	20
Segurança na Agroindústria	50	30	20





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer N° 0207/2011

Cont./Matriz Curricular

MÓDULO II			
Disciplinas	Carga horária	Teórica	Prática
Segurança em Eletricidade	50	30	20
Segurança em Transporte e Trânsito de Cargas Perigosas	50	30	20
Segurança em Espaço Confinado	50	30	20
Segurança nos Trabalhos Portuários	50	30	20
Segurança na Transformação do Petróleo	50	30	20
	400	240	160
MÓDULO III			
Disciplinas	Carga horária	Teórica	Prática
Combate e Prevenção a Sinistros	60	40	20
Primeiros Socorros	60	40	20
Toxicologia	60	60	-
Insalubridade e Periculosidade	60	40	20
Ergonomia do Trabalho	60	60	-
Sistema de Gestão Integrada	60	60	-
Laudos e Perícias	40	40	-
	400	340	60
SUBTOTAL	1200	955	245
Estágio Supervisionado	600	-	-
CARGA HORÁRIA TOTAL	1800	-	-

Da organização Didática

A organização didática pedagógica está de acordo com a legislação e normas da Educação Profissional. O Plano Pedagógico do Curso Técnico em Segurança do Trabalho atende plenamente o que preceituam a Lei n° 9394/1996, as Resoluções CNE/CEB n° 04/1999 e n° 03/2008, bem como a Resolução CEC n° 413/2006.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0207/2011

A Coordenação do Curso tem formação adequada com dedicação de 20h à sua gestão e as atividades complementares estão de acordo com o seu projeto pedagógico.

A organização modular do curso técnico em Segurança do Trabalho proposto pela Escola Técnica Padrão tem sua descrição em termos de competências, habilidades e bases tecnológicas consolidadas para cada módulo.

Corpo docente

O Corpo docente é constituído por 12 professores de nível superior contratados por disciplinas, sendo 09 graduados na área.

Das Instalações

A Unidade de Messejana da Escola Técnica Padrão está instalada em um edifício com três pavimentos, apresentando ambientes específicos para recepção, diretoria, secretaria, salas de aulas, sala dos professores, auditório, biblioteca, laboratórios e banheiros, com condições regulares para o desenvolvimento das atividades administrativas e de ensino.

O Curso Técnico em Segurança no Trabalho conta com dois laboratórios, sendo um de Informática, com 10 computadores com acesso à Internet e um Laboratório Específico de combate a incêndio, higiene e segurança do trabalho e suporte básico à vida.

Resumo das Informações

O Conselho Estadual de Educação designou o Especialista Avaliador **Jorge Luis de Lima Maciel**, Engenheiro Mecânico com Especialização em Segurança no Trabalho, mediante a Portaria nº 266/2010, publicada no Diário Oficial do Estado em 10 de janeiro de 2011, o qual realizou visita *in loco* à Escola Técnica Padrão e emitiu Relatório de Avaliação, em que constam os seguintes conceitos para as dimensões avaliadas do Curso Técnico em Segurança no Trabalho:





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0207/2011

Conceitos finais do Curso Técnico em Segurança do Trabalho

Aspectos Avaliados	Conceito Final
Coordenador do Curso	R
Plano de Curso	I (*)
Corpo docente	B
Instalações	B
Biblioteca	I (**)
Laboratórios	B
Recursos audiovisuais	B
Aspectos de Inclusão Social	R

(*) O especialista avaliador recomendou alterações no Plano do Curso as quais já foram atendidas pela requerente;

(**) Recomendado melhoria da Biblioteca.

O Especialista avaliador recomendou em sua análise final adequações da matriz curricular e da organização da atividade de estágio, as quais já foram atendidas pela Escola Técnica Padrão. Recomendou ainda que a mantenedora realize investimentos para melhoria da biblioteca e ampliação do acervo e adequação complementar das instalações físicas para acessibilidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento dos cursos de educação profissional técnica de nível médio exige que se utilizem, previamente, procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições de oferta dos cursos em análise, razão pela qual precedem a este Parecer relatórios circunstanciados elaborados por especialistas na área e pela assessoria do NESP/CEE.

Na análise realizada constatou-se que a Instituição atende satisfatoriamente à legislação pertinente à educação profissional, encontrando-se o Plano de Curso organizado de acordo com o artigo 5º, parágrafo primeiro da Resolução CEC nº 413/2006, formatado conforme o Manual da Unidade Escolar do MEC e atendendo às determinações da Resolução CNE/CEB nº 03/2008 que dispõe sobre a implantação do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos. Encontra respaldo, ainda, nos seguintes documentos legais: Resolução CNE/CEB nº 04/1999, Decreto nº 5.154/2004 e Lei nº 9.394/1996.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0207/2011

III – VOTO DO RELATOR

Considerando as Informações do NESP/CEE nº 055/2010 e nº 148/2010 e, principalmente, o relatório do avaliador, somos de parecer favorável ao reconhecimento do curso Técnico em Segurança no Trabalho, da Escola Técnica Padrão, em Messejana, no município de Fortaleza, até 31 de dezembro de 2013.

Determinamos que, por ocasião da renovação deste ato, seja observado o atendimento às recomendações apontadas pelo especialista avaliador, com especial atenção ao cumprimento das seguintes recomendações:

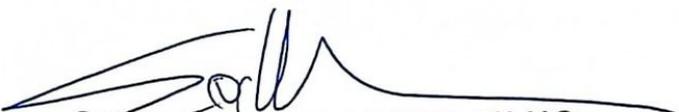
- providenciar ampliação do acervo bibliográfico específico para a área de segurança no trabalho e instalar microcomputadores para consulta à internet no ambiente da Biblioteca;
- desenvolver projeto de acessibilidade e mobilidade de pessoas com deficiência;
- adotar medidas para a separação dos Laboratórios Didáticos, de acordo com o recomendado pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos assim recomendados: Laboratório de combate a incêndio, Laboratório de higiene e segurança do trabalho e Laboratório de suporte básico à vida.

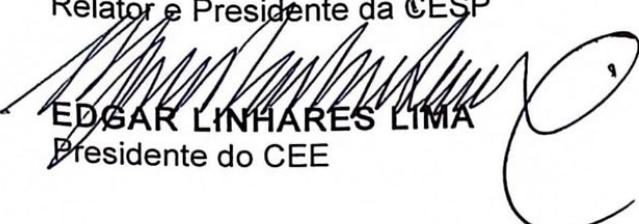
É como submetemos o assunto à apreciação da CESP.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 23 de maio de 2011.


SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Relator e Presidente da CESP


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE